

RECURSO ADMINISTRATIVO

RK PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.150.907/0001-29, representada por Ruth Orrico Rocha, segunda colocada no Grupo 1, vem, com fundamento no item 11 do Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou a empresa 63.966.495 MAURÍCIO GEORGE ARAÚJO DE CASTRO, CNPJ nº 63.966.495/0001-28, pelas razões seguintes.

I DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, observado o prazo de três dias úteis previsto no item 11.2 do Edital, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação. Nos termos do item 11.8, o recurso possui efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

II SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida foi classificada em primeiro lugar no Grupo 1, composto pelo item 6, coquetel volante, e pelo item 7, coffee break. Para comprovar capacidade técnica, apresentou diversos atestados de objetos variados.

Diante da necessidade de verificar esses documentos, o Pregoeiro determinou, no prazo de duas horas:

“Solicitamos o envio dos seguintes documentos comprobatórios para verificação do(s) atestado(s) apresentado(s): Contratos de Prestação de Serviços/Fornecimento vinculados aos atestados; Notas Fiscais correspondentes.”

Em resposta, a empresa apresentou uma Ata de Registro de Preços, duas notas de empenho e duas ordens de serviço. Não apresentou nenhuma Nota Fiscal. Mesmo sem demonstrar a correspondência desses documentos com os atestados e sem registrar conclusão motivada da diligência, a empresa foi aceita e habilitada.

III DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A habilitação reuniu atestados de natureza muito diversa, entre eles:

Emitente	Objeto declarado	Análise
HU Brasil	Quatro coffee breaks para 200 pessoas, no valor de R\$ 4.300,00	Relacionado ao item 7, mas não ao coquetel volante
Tack Eventos	Buffet, catering, menção genérica a coffee break, praças de alimentação e 1.800 refeições	Sem individualização do coffee break e sem contrato ou Nota Fiscal correspondente
Michele Margareta Tack	Buffet, almoço, jantar, coquetel volante, mesa de café e doces para 325 pessoas	Sem contrato ou Nota Fiscal correspondente aos eventos declarados
Michele Margareta Tack	5.000 kits-lanche para o evento Esplanada Run	Há contrato de R\$ 50.000,00, mas não há Nota Fiscal; kit-lanche não equivale ao Grupo 1
CONAB, CORE GO e Governo do Amapá	Café em pó, açúcar, copos ou gêneros de consumo	Fornecimento de produtos, não execução de coffee break ou coquetel
CFBio e Barramar	Aquisição e instalação de máquina de café	Objeto diferente da contratação

T e T Produções e Eventos	Banana cristalizada e paçoca	Fornecimento de doces, sem execução do serviço completo
JM Produções e Eventos	Geradores e painéis de LED	Objeto completamente estranho ao Grupo 1
Outros atestados	Fornecimentos ou serviços sem demonstração de compatibilidade integral	Não comprovam execução completa do Grupo 1

IV DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS

Os principais atestados que poderiam guardar relação com o Grupo 1 foram emitidos por Michele Margareta Tack e Tack Eventos. Contudo, não foram apresentados contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva execução dos serviços de buffet, coquetel, coffee break e 1.800 refeições declarados nesses atestados.

Existe apenas um contrato privado relativo ao fornecimento de 5.000 kits-lanche, no valor de R\$ 50.000,00. Esse contrato não comprova os demais eventos declarados por Michele Margareta Tack ou Tack Eventos, não foi acompanhado da respectiva Nota Fiscal e trata de kit-lanche, objeto diferente da execução completa de coffee break e coquetel volante.

A diligência exigiu expressamente contratos vinculados aos atestados e Notas Fiscais correspondentes. Portanto, os atestados de Michele Margareta Tack e Tack Eventos permaneceram sem comprovação material quanto aos serviços relevantes para o Grupo 1.

V DO ÚNICO DOCUMENTO RELACIONADO A UM ATESTADO

Dos documentos encaminhados após a diligência, somente a Ordem de Serviço da HU Brasil possui relação direta com um atestado apresentado. Ela se refere ao mesmo evento realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, envolvendo quatro coffee breaks para 200 pessoas.

Ainda assim, não foi apresentada a Nota Fiscal correspondente, embora expressamente solicitada. Também não foram juntados, na resposta à diligência, o Ato de Contratação Direta nº 78/2026 e a Nota de Empenho 2026NE001345 mencionados no próprio atestado da HU Brasil.

Portanto, até mesmo a única correspondência documental identificada permaneceu incompleta.

VI DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DA HU BRASIL PARA TODO O GRUPO

O atestado da HU Brasil comprova somente coffee break. O Grupo 1, entretanto, reúne dois itens distintos: item 6, coquetel volante, e item 7, coffee break.

O coquetel volante exige execução mais abrangente, com variedade mínima de salgados, empratados quentes, bebidas, equipe de garçons e copeiros, montagem, organização, reposição e desmontagem. Essas atividades não constam do atestado da HU Brasil.

Assim, o documento pode demonstrar experiência relacionada ao item 7, mas, isoladamente, não comprova aptidão para a integralidade do grupo. Para sustentar a habilitação de todo o Grupo 1, seria necessário validar os atestados referentes a buffet e coquetel, o que não ocorreu porque seus contratos e Notas Fiscais não foram apresentados.

VII DOS DOCUMENTOS SEM VÍNCULO COM OS ATESTADOS

Documento	Conteúdo	Insuficiência
Ata de Registro de Preços nº 14/2026	Registro para eventual contratação	Não comprova execução e não foi vinculada a qualquer atestado específico
NE 2026NE000947 R\$ 15.200,00	400 unidades de coquetel	Empenho não é Nota Fiscal nem comprovação de execução; não há atestado correspondente demonstrado
NE 2026NE000122 R\$ 43.200,00	2.000 unidades de coffee break	Empenho não é Nota Fiscal nem prova de entrega; não há atestado correspondente

		demonstrado
OS DF PREVICOM	Coffee break para 40 pessoas em 17/09/2026	Não corresponde a atestado apresentado e previa execução posterior à sessão de 16/09/2026
OS HU Brasil	Quatro coffee breaks para 200 pessoas	Único documento relacionado; faltou a Nota Fiscal exigida

Ata de Registro de Preços e nota de empenho não demonstram, por si sós, a prestação efetiva. O empenho constitui reserva orçamentária; a comprovação de execução exige documentação de entrega, recebimento, liquidação e faturamento.

VIII DA DILIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O item 18.4 do Termo de Referência obriga o licitante a disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e, quando solicitado, a apresentar o contrato que deu suporte à contratação e outros documentos pertinentes.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementar informações sobre documentos apresentados e apurar fatos existentes na data da sessão. O § 1º do mesmo artigo exige decisão fundamentada para o saneamento de falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos.

A Administração solicitou documentos específicos e, por isso, deveria indicar quais atestados foram validados e quais contratos e Notas Fiscais comprovaram cada execução. Aceitar documentos distintos daqueles exigidos, sem motivação acessível aos licitantes, viola a vinculação ao edital, a igualdade, a transparência, a motivação e o julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IX DA RELEVÂNCIA DAS NOTAS FISCAIS DIANTE DO VOLUME DECLARADO

A ausência das Notas Fiscais torna-se ainda mais relevante diante do volume de serviços atribuído à Recorrida nos próprios atestados: 5.000 kits-lanche, 1.800 refeições, eventos de buffet para 325 pessoas, quatro coffee breaks para 200 pessoas e outros fornecimentos.

A empresa estava enquadrada como Microempreendedor Individual, regime sujeito ao limite anual de receita bruta de R\$ 81.000,00. Essa circunstância não demonstra, por si só, qualquer irregularidade e não constitui o fundamento principal deste recurso. Contudo, reforça a necessidade de apresentação das Notas Fiscais expressamente solicitadas, pois somente esses documentos permitem verificar quais serviços foram efetivamente faturados e quais atestados possuem suporte em operações reais.

Assim, o enquadramento como MEI é mencionado apenas como elemento adicional de coerência documental: diante do volume declarado, a falta das Notas Fiscais impede conferir tanto a efetiva execução dos serviços quanto os valores correspondentes, sem que se possa presumir automaticamente a extrapolação do limite legal.

X DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso, com a manutenção do efeito suspensivo previsto no item 11.8 do Edital;
2. a reconsideração da decisão que habilitou a empresa 63.966.495 Maurício George Araújo de Castro;
3. o reconhecimento de que a resposta à diligência não apresentou as Notas Fiscais solicitadas nem comprovou os principais atestados relacionados a buffet, coffee break e coquetel volante;
4. a desconsideração, para fins de capacidade técnica do Grupo 1, dos atestados de objetos estranhos à contratação, como café em pó, açúcar, copos, doces, máquinas de café, kits-lanche, geradores e painéis de LED;

5. o reconhecimento de que o atestado da HU Brasil, isoladamente, não comprova capacidade técnica para a integralidade do Grupo 1 e também não foi acompanhado da Nota Fiscal solicitada;
6. a inabilitação da Recorrida por ausência de comprovação suficiente da capacidade técnica exigida para todo o Grupo 1;
7. a convocação da RK Produção de Eventos LTDA, segunda colocada, para o regular prosseguimento do certame;
8. subsidiariamente, caso não se entenda pela inabilitação imediata, a anulação do ato de habilitação e o retorno à fase de diligência, com decisão formal e motivada que identifique, para cada atestado considerado válido, o respectivo contrato, Nota Fiscal e comprovante de execução;
9. caso a Administração entenda necessário, a verificação das Notas Fiscais emitidas e dos valores efetivamente faturados, considerando o volume declarado nos atestados e o enquadramento da empresa como MEI, sem presunção antecipada de irregularidade;
10. não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, conforme o item 11.5 do Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Ruth Orrico Rocha

Ruth Orrico Rocha
Representante legal
RK Produção de Eventos LTDA
CNPJ nº 55.150.907/0001-29